



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 163/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação do número de passageiros transportados/passageiros que passaram pelas catracas da EMTU, dividido por municípios da Região Metropolitana de São Paulo, com dados separados dia-a-dia, entre 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de maio de 2020. Solicitação, também, do número de veículos em operação em cada um dos dias, também no período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de maio de 2020. Informações incompletas. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 163/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU, número SIC em epígrafe, para acesso ao número de passageiros transportados/passageiros que passaram pelas catracas da EMTU, dividido por municípios da Região Metropolitana de São Paulo, com dados separados dia-a-dia, entre 01 de janeiro de 2020 até o dia 31 de maio de 2020 e ao número de veículos em operação em cada um dos dias, também no período de 01 de janeiro de 2020 até 31 de maio de 2020.
2. Em resposta e em recurso, o órgão enviou parte das informações. Inconformado, o requerente interpôs o apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a complementar os dados, o órgão informou que havia enviado diretamente ao cidadão que não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da LAI.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da solicitação, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 31 de julho de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado